

PROJETO DE LEI

Nº 87/2014

LEI Nº 10.793

AUTÓGRAFO Nº 49/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de RICARDO AUGUSTO NAZARÊ DOS SANTOS,

a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 01 -

Res. Horto Florestal Villagio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS” a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1961 – 1992”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-05-MAR-2014-15:18-133129-2/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, denominando a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, nasceu na gloriosa Cidade de Sorocaba no dia 04 de Fevereiro de 1961, filho de Consolacion Piedad Rodrigues Gomes Santos e Agostinho Nazaré dos Santos. Casou-se com a Senhora Sandra M. Góes dos Santos, sobrevivendo desse enlace o nascimento do seu filho Bruno.

Natural de Sorocaba, morador do bairro Iguatemi onde era muito querido por seus amigos e vizinhos. Soldado Policial Militar Rodoviário por 11 anos prestava serviço sempre na região de Sorocaba.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 17º dia de Junho de 1992, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

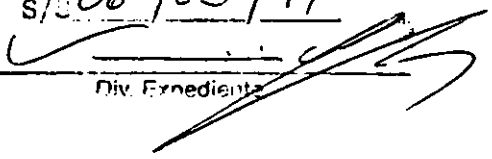


Recebido na Div. Expediente

05 de MARÇO de 14

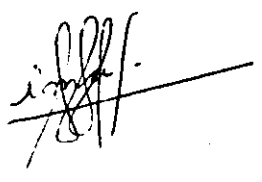
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/P 06/03/14


Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

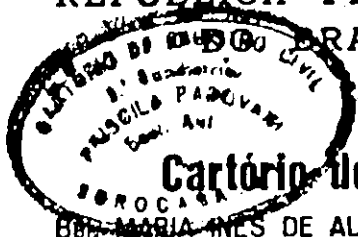
07/03/14



REPÚBLICA FEDERATIVA
BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA



Cartório de Registro Civil – Segundo Subdistrito de Sorocaba

Bel. MARIA INES DE ALMEIDA VERONESE
OFICIAL

Bel. HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA
OFICIAL MAIOR

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, no livro C. 95, às fls. 140, sob o n.º 25.927, foi registrado o óbito de RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS, falecido neste subdistrito aos Dezessete de junho de mil novecentos e noventa e dois, estado civil casado, profissão policiaI militar, sexo masculino, natural deste Distrito, com trinta e um anos de idade, domicilliado e residente Neste subdistrito.

filho de AGOSTINHO NAZARÉ DOS SANTOS E CONSOLACION PIEDAD RODRIGUEZ GOMES SANTOS.
Fol declarante Antonio Augusto Nazaré dos Santos.

Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(a) Dr.(a) João Guilherme G. Martins - com visto da autoridade policial, dando como causa da morte: Hemorragia intra-cerebral, fratura de cranio, traumatismo cranioencefálico, hemorragia intra-toracica-(atropelamento).

O sepultamento será feito no cemitério Pax, desta Cidade.
o registro foi feito no dia 22.06.1992

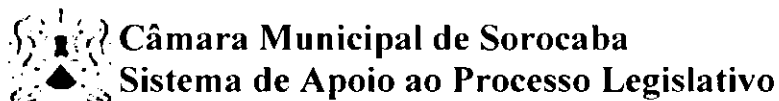
Observações: O óbito ocorreu às 21:00 horas, na maternidade da Santa Casa, deste subdistrito. O falecido era casado com SANDRA MARITZA GOES DOS SANTOS. Deixou um filho - Bruno c/4 anos - Deixou bens e não deixou testamento, Anotação- Registrado neste Cartório sob o Lº A 99, fls 162, nº 63490 - casado neste Cart sob o Lº 8121, fls 286 nº 16. 797. A este aut(a) Neide Oliveira.

Nº 019

Certidão datilografada por: PP

O referido é verdade e dou fé.

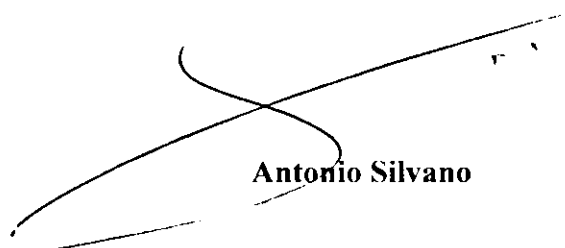
Sorocaba, 2.º Subdistrito, 22 de junho de 19 92



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 6 8 7 4 8 6 8 5 1 / 9 0 9</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 05/03/2014
Descrição: Denominação de Rua Ricardo Augusto Nazaré dos Santos	

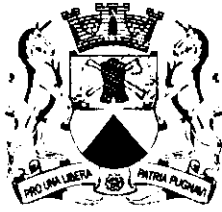
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano

05-03-2014 10:03:29-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 87/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de 'RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

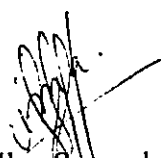
A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 12 de março de 2014.


Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 87/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

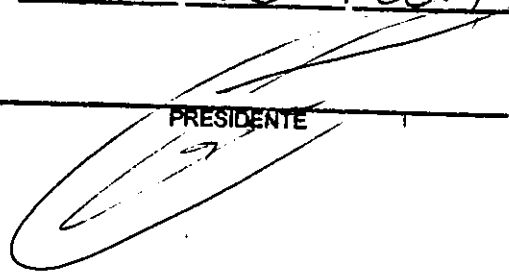
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO.14/2014

APROVADO REJEITADO

EM 25 103 12014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0226

Sorocaba, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2014, aos Projetos de Lei nºs 466, 435, 443, 496/2013, 78, 29, 43, 64, 87, 89, 90, 53, 59, 48 e 50/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 49/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 87/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficã denominada “RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS” a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1961 – 1992”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





PREFEITURA DE SOROCABA

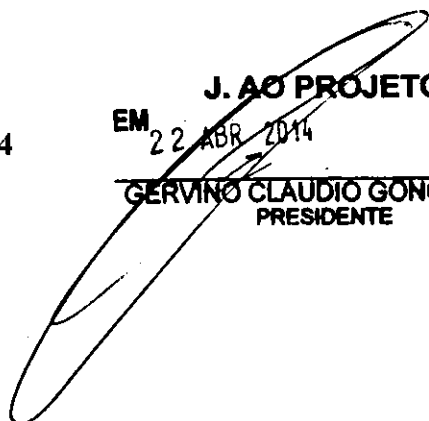
Ofício nº 23 /2014
(PA 9676/2014)

Ref. ao Autógrafos nº 49/2014, 50/2014 e 51/2014

PLS 87, 89, 90/2014

Senhor Presidente.

J. AO PROJETO
 EM 22 ABR 2014
 GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 PRESIDENTE

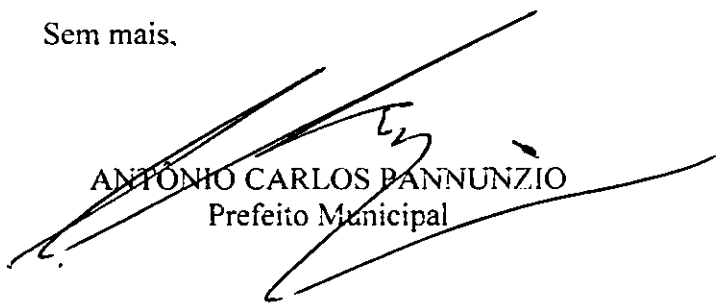


Sorocaba, 16 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, a via que se pretende nomear ainda não foi incorporada ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do Loteamento Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi registrado. Assim, não havendo registro, as vias lá existentes ainda não pertencem ao Município (art. 22 da Lei nº 6.766/79), de modo que não é possível, por ora, proceder a referida denominação.

Diante disso, informamos que não sancionaremos os Autógrafos nº 49/2014, 50/2014 e 51/2014.

Sem mais.


 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

CÂM. MUNICIPAL DE SOROCABA
CONTROLE GERAL
-22-ABR-2014-09:20-134671-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

Sorocaba, 22 de abril de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 87/2014"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei nº 87/2014, do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências, venceu no dia 16 de abril de 2014.

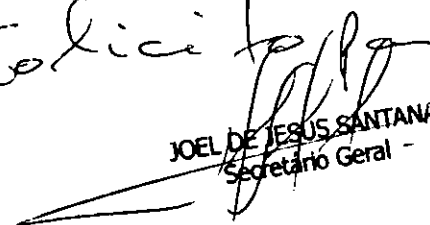
Atenciosamente,


VINICIUS JABER MACHADO

Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

À
Sec. Jurídica

Solicito parecer


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

23/04/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 87/2014.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 24 de abril de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0309

Sorocaba, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 10.793/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.793/2014, de 23 de abril de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.793, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 87/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Ricardo Augusto Nazaré dos Santos” a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1961 – 1992”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, denominando a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, nasceu na gloriosa Cidade de Sorocaba no dia 04 de fevereiro de 1961, filho de Consolacion Piedad Rodrigues Gomes Santos e Agostinho Nazaré dos Santos. Casou-se com a Senhora Sandra M. Góes dos Santos, sobrevivendo desse enlace o nascimento do seu filho Bruno.

Natural de Sorocaba, morador do bairro Iguatemi onde era muito querido por seus amigos e vizinhos. Soldado Policial Militar Rodoviário por 11 anos prestava serviço sempre na região de Sorocaba.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 17º dia de junho de 1992, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

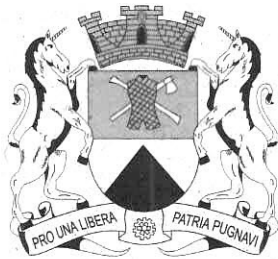
TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.793, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633

FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.793, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 87/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Ricardo Augusto Nazaré dos Santos” a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1961 – 1992”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, denominando a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villaggio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, nasceu na gloriosa Cidade de Sorocaba no dia 04 de fevereiro de 1961, filho de Consolacion Piedad Rodrigues Gomes Santos e Agostinho Nazaré dos Santos. Casou-se com a Senhora Sandra M. Góes dos Santos, sobrevivendo desse enlace o nascimento do seu filho Bruno.

Natural de Sorocaba, morador do bairro Iguatemi onde era muito querido por seus amigos e vizinhos. Soldado Policial Militar Rodoviário por 11 anos prestava serviço sempre na região de Sorocaba.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 17º dia de junho de 1992, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.793, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

